

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI****Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II****Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V**

Processo	03164/23
Subcategoria	Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Responsável	Magna Celi Fernandes Gerbasi
Assunto	Relatório de Análise de Defesa
Exercício	2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atendimento ao despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão às fls. 8399/8400 a Auditoria passa a analisar o DOC TC Nº 116755/23 (fls. 5880/8393) referente a defesa apresentada por Magna Celi Fernandes Gerbasi em face das irregularidades apontadas no Relatório Inicial de fls. 5782/5871.

2. IRREGULARIDADE: OCORRÊNCIA DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SEM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EFETIVAS**2.1 DEFESA**

“Quanto a este item, a Defendente registra que o déficit orçamentário de 7,68% no valor de R\$ 6.209.327,98, portanto de pequena monta, se fez necessário pela recuperação de diversos serviços que necessitavam serem melhor implementados, entretanto, isso ocorreu com absoluto controle, de tal forma que, no exercício de 2023, até esta data, considerando o balancete de outubro, o mesmo oferece superávit orçamentário de R\$ 4.090.853,91, conforme doc. 001, anexo, portanto demonstrando ações da gestora para recuperação do referido déficit.”



2.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa não apresentou nenhum argumento objetivo capaz de elidir a eiva. Portanto, deve remanescer.

3. IRREGULARIDADE: NÃO APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA.

3.1 DEFESA

“A Defendente registra que os professores que estão com remuneração abaixo do piso de 20hs, se referem a profissionais que foram contratados para a aplicação de 20hs, sendo professores complementares e/ou com carga de disciplina específica, ou ainda profissionais para substituição de professores afastados por auxílio doença ou outro tipo de afastamento, de forma que os valores recebidos correspondem com exatidão a carga horária cumprida, limitado as 20hs contratadas, com previsão contratual a base do salário mínimo e em atendimento ao art. 7º. da Lei Municipal 1.117/2021, conforme docs. 02 a 07 anexos.”

3.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa traça sua linha de raciocínio em torno do entendimento de que aos contratados não é obrigatório o recebimento do piso do magistério.

A respeito, segundo o artigo 206, VIII, da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, os profissionais da educação escolar pública têm direito de perceber o piso salarial profissional nacionalmente estabelecido, conforme transcrição a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que o piso salarial nacional dos professores de escola pública é **extensivo aos contratados temporariamente**, incluídos aí os folguistas. A Lei nº 11.738/2008 não distingue tipos de vínculo de trabalho com a administração pública,



portanto, todos os profissionais do magistério da educação básica pública fazem jus ao piso salarial, para jornada de até 40 horas semanais (ou proporcional).

Dessa forma, resta evidenciada a irregularidade, uma vez que não houve observância da lei.

4. IRREGULARIDADE: GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE (60%) ESTABELECIDOS PELO ART. 19 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1 DEFESA

“A Defendente registra que o exercício de 2022, foi muito atípico, por ser o primeiro posterior a pandemia e tendo recebido o município com várias situações que concorreram para o aumento de pessoal, conforme descrevemos abaixo:

Iniciamos a gestão em plena pandemia do COVID-19, fato que levou à necessidade de contratar para que os serviços não sofressem solução de continuidade, uma vez que vários servidores se encontravam em licença PANDEMIA COVID-19 por estarem com mais de 60 anos de idade (78 servidores), sem contar as gestantes e os servidores com comorbidades, que também precisaram se afastar como medida de prevenção, além dos que contraíram o vírus e precisavam se afastar de suas funções enquanto estavam transmitindo o vírus e em recuperação, fato que aconteceu durante todo o exercício de 2021 e necessitando de completo ajustamento no exercício de 2022 decorrente das implementações dos diversos serviços completamente paralisados anteriormente e não implementados durante a pandemia;

Houve aumento das matrículas em 2021 e 2022, com prioridade para o ensino infantil e inclusão de Alunos de Ensino Especial, o que implica em salas de aulas com no máximo 15 alunos e a necessidade 02 professoras por sala para o ensino infantil e 02 professores por sala sendo 01 de Apoio por aluno com Atendimento Educacional Especializado e inclusivo, neste caso, com no máximo 20 alunos por sala;

Tivemos ainda, professor com licença para doutorado (1), Servidores com redução de carga horária para 6 horas (3), autorizados na gestão anterior; Servidores em função readaptadas (23), autorizados na gestão anterior, além de servidores em licença maternidade e licença INSS (doença), em número de 8.

Deste modo, foi um período muito difícil e que nos dedicamos com afinco a sua solução, de forma que, atualmente em 2023, já apresentamos nos cálculos até o mês de outubro, situação completamente diferente, como apresentado no quadro abaixo:



DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO COM PESSOAL		
COMPETENCIA 10/2023		
DISCRIMINAÇÃO		ATÉ O MÊS
1.	Base de Calculo (Receita Corrente Líquida)	R\$ 71.658.207,84
2.	VALOR LIMITE DESPESA COM PESSOAL 54%	R\$ 38.695.432,23
3.	TOTAL DOS GASTOS PESSOAL	R\$ 37.336.987,50
3.1	Vencimentos e Vantagens	R\$ 27.442.081,53
3.2	Contratados por tempo determinado	R\$ 3.085.852,66
3.2	Previdencia Patronal	R\$ 6.406.190,81
3.3	Aposentados e Pensionistas	R\$ 402.862,50
4.	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM PESSOAL	52,10%

Assim sendo, pugnamos pela relevação do fato, por ter sido decorrente de situações não controladas pela gestora e que já teve a devida providência ao longo de sua gestão, e considerando que a Lei complementar 178/2021, em seu art. 15, especificou formulação para ajuste de pessoal nos próximos dez anos a partir de 2023.”

4.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa traz seus argumentos e se solidifica em dois pontos: a) repercussões da pandemia; b) Lei Complementar 178/2021.

Relativo ao primeiro (item a), não se trata de critério objetivo, capaz de ser mensurado. A Lei de Responsabilidade Fiscal traz claramente os percentuais aceitáveis. São eles que devem ser levados em consideração. Deve-se levar em consideração o fato de que houve um desrespeito muito além do permitido. A LRF estipula o limite de 60% da RCL e o caso em testilha é da ordem de 72,18%.

Relativo ao segundo (item b), também não merecem prosperar.

A Resolução Normativa nº 04/2021 que aprovou a Nota Técnica 01/2021 tratou de analisar as implicações causadas pelo advento da Lei Complementar nº 178/2021.

A Nota Técnica 01/2021 concluiu nos seguintes termos:

4. CONCLUSÕES

Diante da análise acerca da matéria, esta Nota Técnica conclui e sugere ao Tribunal que:

- 4.1. Por meio de Resolução, torne sem efeito o inteiro teor dos PARECERES NORMATIVOS PN-TC nº 77/2000, 05/2004 e 12/2007;
- 4.2. Oriente aos Jurisdicionados no sentido de que, na da



elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos primeiros quadrimestre ou semestre do exercício em curso, conforme o caso, a Despesa com Pessoal e Encargos seja demonstrada com estrita observância às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente;

4.3. Divulgue que a orientação e o entendimento contidos nesta Nota Técnica aplica-se ao exame dos Gastos com PESSOAL e ENCARGOS do Estado e dos Municípios, todos os Poderes e órgãos, a serem divulgados a partir dos RGF's relativos ao primeiro quadrimestre de 2021 ou primeiro semestre de 2021, conforme o caso; e,

4.4 Adote, no exame e julgamento das Contas referentes ao exercício financeiro em curso (2021) e subsequentes, os conceitos, parâmetros e metodologias nacionalmente fixados pela STN, sem retroação às contas de 2020 que lhes serão enviadas neste ano.

Partindo para as instruções da Lei Complementar nº 178/2021, especificamente no artigo 15, tem-se:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no [§ 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o [art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).



§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Veja-se que em nenhum momento houve exclusão da responsabilização administrativa, civil ou criminal para os agentes públicos. Há, apenas, a normatização de uma nova forma de recondução dos limites com novos prazos definidos.

O legislador querendo tratar deste assunto – impunibilidade – o faz expressamente. É o caso, por exemplo, da EC nº 119/2022 que “*Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências*”.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Art. 2º O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) também obsta a ocorrência dos efeitos do [inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal](#).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022

Neste sentido, entende o corpo técnico que as alegações da defesa não merecem prosperar.

5. IRREGULARIDADE: GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE (54%)



ESTABELECIDOS PELO ART. 20 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1 DEFESA

“Defendente registra que esse ítem se encontra contemplado com os esclarecimentos contidos no item anterior.”

5.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

São válidos os mesmos questionamentos do item anterior. A irregularidade deve remanescer

6. IRREGULARIDADE: AUMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUE DEVE SER JUSTIFICADO

6.1 DEFESA

Quanto a este item, a Defendente registra que se faz necessário um acompanhamento histórico das contratações, para se observar que não houve crescimento nos números de contratos e sim uma oscilação anual, decorrente principalmente do início e final do período de cada exercício, como podemos observar nos prints de relatório de auditoria, relacionados a essas contratações, registradas abaixo:

2021



Fonte: Sagres

2022



Fonte: Sagres



Como foi possível observar a oscilação ocorre durante o exercício de forma igualitária historicamente, pelas necessidades de execução das demandas do município, havendo as contratações, principalmente após o início das aulas e o término ao final das mesmas.

De outro lado, é de se esclarecer no que diz respeito à alegação de excesso de contratação de servidores por excepcional interesse público, é de se destacar que ao analisar alguns dados, tais como baixa aprendizagem e o número baixo de matrículas, foi necessário construir estratégias pedagógicas para o suporte aos professores das escolas da rede, visando um melhor aprendizado e uma menor evasão escolar, introduzindo a busca ativa escolar como forma de trazer de volta estes alunos, bem como se efetivar o monitoramento destes profissionais.

No exercício de 2021, foi elaborado o Plano de retomada as aulas presenciais de forma gradual, iniciando com os alunos do nono ano do fundamental II e do quinto ano do ensino fundamental I, cumprindo todas as exigências sanitárias. Estes retornaram em agosto de 2021 integralmente a escola, com o objetivo de prepará-los para a prova do SAEB, que aconteceu em novembro do mesmo ano.

Além dos fatos acima aduzidos, a necessidade de novas contratações se deu pela introdução de novos serviços, tais como a instalação da Escola Municipal Francisco Firmino, de fundamental II, na comunidade de Cravaçú, Zona Rural que necessitava de professor por disciplina, além de outros profissionais, tais como auxiliar administrativo, ASG, vigilante, etc.

Em 2022, as aulas iniciaram presenciais, aumentando o número de matrículas principalmente na educação infantil em idade de creche 2 anos e 6 meses, 3, 4 e 5 anos, necessitando de professor auxiliar, tendo em vista a dependência para necessidades físicas, pedagógicas e fisiológicas, direito este assegurado na LDB (Lei de diretrizes e bases da educação), no PNE (plano nacional da educação), PME (Plano Municipal da Educação) através de suas metas e estratégias, que estão em vigor até a presente data.

Todos estes esforços desencadearam o aumento no IDEB do município conforme descrição; 2005 (2,5) 2007(3,3) 2009(3,2) 2011(3,8) 2013(4,3)2015(4,1)2017(4,2) 2019(4,3) e mesmo em ano de pandemia conseguimos aumentar em 2021 para (4,5).

Outras necessidades de contratação foram de duas nutricionistas para elaboração do cardápio escolar e do monitoramento dentro das escolas, além da capacitação das merendeiras das escolas.

Tentando melhorar a segurança das escolas no pós pandemia, onde houve muitos estudantes praticando violência dentro e fora da escola, e visando a segurança dos que estão dentro da escola e do patrimônio público, foi necessário ampliar o número de vigilantes dentro das escolas por turnos.



Destaque-se, também que vários programas educacionais foram ampliados, o que, por óbvio, demanda a contratação de pessoal para fazer frente às necessidades de tal situação.

Como se não bastasse, foram abertos inúmeros outros serviços na área de saúde, tais como a implantação de novas unidades de saúde, o que demandou a contratação de novos profissionais para fazer frente a nova demanda.

Isto posto, diante dos argumentos acima declinados, bem como frente aos documentos ora anexados, pugna-se pela regularidade desse item.

6.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

As alegações da defesa merecem prosperar. Trata-se de um crescimento já esperado ao longo do exercício. Vale ressaltar que neste ponto não é levado em consideração a quantidade de servidores contratados, mas sim o aumento, situações diferentes. O crescimento pode ser considerado orgânico.

Por isso, a irregularidade não deve remanescer.

7. IRREGULARIDADE: NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 29-A, § 2º, INCISO III.

7.1 DEFESA

“Quanto a este item, a Defendente registra que observando acima o relatório de Auditoria, o valor repassado de duodécimo, corresponde a 99,99% da dotação orçamentária da Câmara, demonstrando que a Gestora repassou a totalidade do orçamento que a Câmara aprovou para sua necessidade no exercício de 2022.

A Defendente ainda registra, que os 7% contidos no Art. 29-A, é limite, entretanto esse limite deve ser condicionado a existência de orçamento que chegue a esses valores, sendo o menor orçamento e 7% a limitação a ser cumprida, não havendo portanto, qualquer descumprimento por parte da Gestora em relação ao repasse da Câmara Municipal o que nos leva a pugnar pela regularidade desse item.”

7.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

De fato, merece razão as alegações da defesa. O valor recolhido, até mesmo por arredondamento, pode ser considerado integralmente cumprido. Foi repassado 99,99% do orçado.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal,



incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

A irregularidade não deve remanescer.

8. IRREGULARIDADE: NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.1 DEFESA

“Quanto a este item, a Defendente registra que inicialmente observou que foi utilizado a alíquota de 22% para o cálculo das obrigações patronais estimadas, enquanto o percentual correto é o de 21,00% (20% patronal, somado a 1% do RAT (2% x 0,50%)), conforme print do RAT abaixo:

Consulta do FAP	
Vigência:	2022
CNPJ Raó:	08.899.940 - MI
Estabelecimento:	08.899.940
FAP Simplificado	
Consultar	
FAP 2022	Dados do Estabelecimento
0.5000	MUNICIPIO DE RIO TINTO
Cálculo Original	CNPJ: 08.899.940/0001-76
Realizado em: 30/09/2021	Início da Atividade: 26/12/1974
Informações da Ex	Última atualização na RFB na extração: 10/09/2005
	Endereço: R ASSIS CHATEAUBREAND SN, CENTRO, RIO TINTO - PB CEP: 58.297-000

Assim, refazendo o referido quadro podemos observar que além da mudança da alíquota de 22,00% para 21,00%, também se faz necessário considerar o valor de R\$ 300.187,82, relativo a Salário Família e Salário Maternidade, que representam antecipação de recolhimento, conforme do. 008, anexo.



De outro lado, também contamos com os valores pagos em 2023, relativos a 2022, conforme empenhos 152/2023 (R\$ 106.609,42) e 1090/2023 (R\$ 107.731,31), no valor total de R\$ 214.340,73, conforme doc. 009 anexo, de forma que, reformulando o quadro de análise de recolhimento e empenhamento, ficou a situação descrita no quadro abaixo:

Discriminação	RGPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	33.092.228,61
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	12.933.303,08
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	46.025.531,69
7. Alíquota	21,00%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	9.665.361,65
9. Obrigações Patronais Pagas	6.298.285,93
10. Ajustes (Obrigações)	(-)140.508,89
11. Salário Família e Maternidade (doc. 002)	300.187,82
12. INSS de 2022 pagos 2023 (doc. 003)	214.340,73
13. Estimativa do valor devido (8-9+10)	2.853.547,17
14. Obrigações Patronais Empenhadas	9.947.283,21
15. Estimativa do valor não empenhado (8-12)	0,00

Deste modo, é possível observar que os valores recolhidos representaram 70,48% e os empenhamentos, foram 100% realizados.”

8.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa apresentou três argumentos:

- 1) Alteração da alíquota de 22% para 21%;
- 2) Descontar os valores de salário família e salário maternidade pagos;
- 3) Considerar o montante de R\$ 214.340,73 pagos ao INSS referentes a contribuições previdenciárias do exercício de 2022 pagas em 2023.

Destes, somente os de número 1 e 3 serão considerados.

Relativo ao segundo, não merece prosperar. Não deve ocorrer a dedução do salário família e do salário maternidade pois tais valores já foram descontados quando do repasse dos valores devidos. O repasse é feito pelo valor líquido e o registro no SAGRES é feito pelo valor cheio das contribuições devidas. Fazer a operação solicitada pela defesa seria descontar



o valor em duplicidade.

Dito isto, segue abaixo quadro resumo daquilo que foi considerado.

Discriminação	Valor RPPS (R\$)
1.Vencimento e Vantagens Fixas	33.092.228,61
2.Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00
3.Contratação por Tempo Determinado	12.933.303,08
4.Contratos de Terceirização	0,00
5.Adições da Auditoria	0,00
6.Exclusões da Auditoria	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5-6)	46.025.531,69
8.Alíquota	21,00%
9.Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	9.665.361,65
10.Obrigações Patronais Pagas	6.298.285,93
11. Obrigações Patronais pagas em 2022 referentes a 2021	140.508,89
12. Obrigações Patronais pagas em 2023 referentes a 2022	214.340,73
13. Obrigações Patronais pagas em 2022 após ajustes (10 – 11 + 12)	6.372.117,77
14. Estimativa do valor devido (9-13)	3.293.243,88
15. Obrigações Patronais Empenhadas	9.947.283,21
16. Estimativa do valor não empenhado (9-15)	318.842,65

Portanto, a irregularidade deve ser mantida no montante de R\$ 3.293.243,88.

9. IRREGULARIDADE: OBRIGAÇÕES LEGAIS NÃO EMPENHADAS

9.1 DEFESA

“Quanto a este item, a Defendente registra que conforme se observa no item acima, foram realizadas a totalidade dos empenhos estimados, conforme quadro acima.”

9.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa não apresentou nenhum argumento objetivo. A irregularidade deve remanescer no montante de R\$ 318.842,65.



10. IRREGULARIDADE: REGISTROS CONTÁBEIS INCORRETOS SOBRE FATOS RELEVANTES, IMPLICANDO NA INCONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

10.1 DEFESA

“Quanto a este item, a Defendente registra que vai promover a contratação de uma empresa para a providência do tombamento, uma vez que o município tem o cadastro dos bens, como foi observado pela diretoria, entretanto o município não tem o respectivo tombamento.”

10.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa apenas se ateve a ratificar a irregularidade. Com isto, deve remanescer.

11. IRREGULARIDADE: DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO TCE/PB

11.1 DEFESA

“Quanto a este item, a Defendente registra que a relação apresenta apenas um empenho no valor de R\$ 340,96, entretanto, se faz necessário observar que o próprio TCE fez recomendação anterior em ALERTA determinando a não computação para os gastos de saúde, de material de distribuição Gratuita, recomendando inclusive a retirada dessas dotações do orçamento da saúde, e considerando que esse remédio é distribuído pela farmácia básica do município, decorrente de prescrição médica nos postos de atendimento, entende-se que o mesmo corresponde a aplicação de insumos no tratamento de pacientes, sendo essa colocação apenas argumentativa, considerando a insignificância do valor demandado, o que leva a Defendente a pugnar pela regularidade desse item.”

11.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defendente merece razão. A auditoria apresentou apenas um empenho o que, por si só, não demonstra pratica corriqueira. Recomenda-se a observação da Resolução supramencionada em sua integralidade.

A irregularidade deve ser desconsiderada.

12. IRREGULARIDADE: OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS



PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1 DEFESA

6.0.1 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (item 6):

Em relação a Legislação questionada, apesar de não constar na Cláusula dos Fundamentos, consta na Exposição de Motivos Página 29 e no Parecer Jurídico – Página 37 do Processo que segue em anexo, doc. 010.

A caracterização de Situação Emergencial consta na Página 2 do Processo já citado no doc. 010 anexo.

Ainda segue as publicações dos avisos de Licitação e dos cancelamentos das PP's 14/2022 e 15/2022, por inconsistência nos Termos de Referência, para as devidas correções doc. 011 e 012 anexos.

Em seguida foram lançados dois novos processos (PP 21/2022 e 22/2022) com as devidas correções necessárias (doc. 013 e 014), e considerando o tempo que levaria e a necessidade urgente e inadiável desse material, foi lançado emergencialmente a DP 14/2022.

Em virtude, como já registramos, da necessidade da medicação e para não permitir faltar medicamentos, nem material e insumos, foi necessária a realização da dispensa por motivo de Emergência, para não haver desabastecimentos nas Unidades de Saúde e no Hospital Local.

A razão das Escolhas do Fornecedor foi baseada em Pesquisas de preços que constam nas páginas: 03 a 10 do Processo de Dispensa, doc. 010.

A caracterização de Situação Emergencial consta na Página 2 do Processo já citado e que segue anexo.

Com relação a contratação de dois fornecedores, o mesmo ocorreu, com base nas pesquisas de preços onde dois fornecedores apresentaram preços menores, já que a aquisição foi por item.

6.0.2 – Contrato 43/2022 (ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELLI)

Em relação a este item a Defendente registra que foram adquiridas duas compras conforme demonstrado abaixo:



SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	139029	0008868	17/10/2022	1.524,00	0,00	Royal Atacadista E Comercio Eireli - Epp	24103721000195
2	139029	0008867	17/10/2022	536,40	0,00	Royal Atacadista E Comercio Eireli - Epp	24103721000195
TOTAL				2.160,40	0,00	Total de Registros: 2	

Voltar Imprimir PDF

Assim sendo, anexamos o doc. 015, que correspondem aos empenhos, liquidação, pagamentos e comprovação de entrega nas unidades de saúde, relativos aos empenhos de números 8867 e 8868/2022.

6.0.3 – Contrato 228/2022 (EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.)

Em relação a este item a Defendente registra que foi adquirido apenas uma compra conforme demonstrado abaixo:

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	249048	0007928	26/09/2022	31.896,00	0,00	Equipasaude Produtos Para Saude Ltda	34836183000100
TOTAL				31.896,00	0,00	Total de Registros: 1	

Voltar Imprimir PDF

Assim sendo, anexamos o doc. 016, que correspondem ao empenho, liquidação, pagamento e comprovação de entrega nas unidades de saúde, relativos ao empenho de números 7928/2022.

6.0.4 – Contrato 161/2020 (AUBÊNIA NELI GOMES FREIRE)

Em relação a este item a Defendente registra que foi adquirido apenas uma compra conforme demonstrado abaixo:



SAGRES On Line								Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)	
Empenhos								Credores	
Nº	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ		
1	139038	0008932	19/10/2022	25.515,00	25.515,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
2	139038	0004393	10/06/2022	22.315,00	22.315,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
3	139038	0000246	10/01/2022	19.750,00	19.750,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
4	139038	0011184	26/12/2022	11.395,00	0,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
5	139038	0000392	24/01/2022	11.160,00	11.160,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
6	139038	0001729	10/03/2022	10.520,00	10.520,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
7	139038	0006256	08/08/2022	9.655,00	9.655,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
8	139038	0002857	13/04/2022	7.340,00	7.340,00	Aubenia Nelli Gomes Freire 05393703473	35636840000120		
TOTAL				117.650,00	106.288,00			Total de Registros: 8	

Assim sendo, anexamos o docs. 017 a 028, que correspondem aos empenhos, liquidações, pagamentos e comprovação de entrega das urnas funerárias e translados, relativos aos empenhos relacionados no quadro acima.

Anexamos também os docs. 029 e 030, que correspondem a legislação que disciplina esse tipo de procedimento.

6.0.5 – Contrato 160/2022 (EDUTECH LTDA.)

Em relação a este item a Defendente registra que foi adquirido duas compras como já citado pela auditoria e demonstrado abaixo:

SAGRES On Line								Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)	
Empenhos								Credores	
Nº	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ		
1	249048	0006310	09/08/2022	123.422,00	123.422,00	Edutech Salas, Equipamentos E Tecnologia Spe Ltda	41346262000190		
2	249048	0011347	29/12/2022	79.592,04	79.592,04	Edutech Salas, Equipamentos E Tecnologia Spe Ltda	41346262000190		
TOTAL				203.014,04	203.014,04			Total de Registros: 2	

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

A Defendente anexa os doc. 031, que corresponde aos empenhos, liquidações, pagamentos e comprovação de entrega dos materiais, relativos aos empenhos relacionados no quadro acima.

6.0.6 – Contrato 47/2022 (GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA.)

Em relação a este item a Defendente registra que foi adquirido várias aquisições para



diversos setores do município como já citado pela auditoria e demonstrado abaixo:

EDUCAÇÃO FUNDEB 30%

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	139029	0004394	10/06/2022	37.362,00	37.362,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
2	139029	0003051	28/04/2022	24.300,00	24.300,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
3	139029	0005736	26/07/2022	6.125,30	6.125,30	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
TOTAL				67.791,30	67.791,30		Total de Registros: 3

Voltar Imprimir PDF

EDUCAÇÃO SECRETARIA MDE

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	139029	0010339	30/11/2022	8.115,00	8.115,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
2	139029	0010337	30/11/2022	6.697,87	6.697,87	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
3	139029	0006412	11/08/2022	5.533,75	5.533,75	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
4	139029	0007217	01/09/2022	2.684,45	2.684,45	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
TOTAL				23.031,07	23.031,07		Total de Registros: 4

Voltar Imprimir PDF

EDUCAÇÃO QSE

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	139029	0004096	30/05/2022	69.527,40	69.527,40	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
2	139029	0003595	12/05/2022	18.657,66	18.657,66	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
3	139029	0003125	28/04/2022	6.800,93	6.800,93	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108
TOTAL				94.985,99	94.985,99		Total de Registros: 3

Voltar Imprimir PDF



EDUCAÇÃO PDDE

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0009942	23/11/2022	10.524,10	10.524,10	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
2	139029	0006411	11/08/2022	819,00	819,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				11.343,10	11.343,10	Total de Registros: 2		

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

EDUCAÇÃO INFANTIL

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0004395	10/05/2022	32.165,40	32.165,40	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
2	139029	0006145	03/08/2022	3.917,00	3.917,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
3	139029	0006146	03/08/2022	2.105,60	2.105,60	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				38.188,00	38.188,00	Total de Registros: 3		

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

SEC. AÇÃO SOCIAL

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0010825	19/12/2022	19.520,57	19.520,57	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
2	139029	0010829	19/12/2022	4.114,20	4.114,20	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
3	139029	0010827	19/12/2022	3.951,70	3.951,70	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
4	139029	0007218	01/09/2022	2.245,00	2.245,00	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
5	139029	0006410	11/08/2022	649,49	649,49	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				30.480,96	30.480,96	Total de Registros: 5		

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

AÇÃO SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0002573	08/04/2022	3.815,63	3.815,63	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
2	139029	0002571	08/04/2022	3.685,42	3.685,42	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				7.501,05	7.501,05	Total de Registros: 2		

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



AÇÃO SOCIAL – CAD UNICO

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0002575	08/04/2022	3.000,34	3.000,34	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				3.000,34	3.000,34			
							Total de Registros: 1	

Voltar Imprimir PDF

AÇÃO SOCIAL – CRIANÇA FELIZ

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0002574	08/04/2022	3.499,50	3.499,50	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				3.499,50	3.499,50			
							Total de Registros: 1	

Voltar Imprimir PDF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0007216	01/09/2022	5.598,99	5.598,99	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
2	139029	0007214	01/09/2022	4.677,10	4.677,10	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
3	139029	0006409	11/08/2022	1.959,35	1.959,35	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				12.235,44	12.235,44			
							Total de Registros: 3	

Voltar Imprimir PDF

SECRETARIA DA SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Rio Tinto (Atualizado até 12/2022)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	139029	0007220	01/09/2022	11.770,05	11.770,05	Gilsimary De Souza Silva Ltda	39628301000108	
TOTAL				11.770,05	11.770,05			
							Total de Registros: 1	

Voltar Imprimir PDF

A Defendente anexa os doc. 032 e 034, que correspondem aos empenhos,



liquidações, pagamentos e comprovação de entrega dos materiais, relativos aos empenhos relacionados no quadro acima.

12.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

12.2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO (FARMAGUEDES/ EXPRESS DISTRIBUIDORA)

A defesa apresentou o Anexo 10 (fls. 6245/6339). Neste documento foram apresentados:

- 1) Justificativas (fl. 6247);
- 2) Pesquisa de preço (fls. 6248/6249);
- 3) Fundamentação legal (fl. 6274);
- 4) Parecer Jurídico (fls. 6282/6283);

Entende-se que a documentação remetida foi suficiente para atender os questionamentos iniciais da Auditoria. Com isto, entende-se que a irregularidade deve ser desconsiderada.

12.2.2. CONTRATO 43/2022 (ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELLI)

A Auditoria em seu Relatório Inicial solicitou: *“A fim de comprovar a regularidade da referida despesa, requer-se a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Termos de Entrega/Recebimento nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal dos objetos do Contrato”*.

Compulsando os dados do SAGRES online observou-se que só foram empenhados e pagos o montante de R\$ 2.160,40.

A defesa apresentou as notas fiscais à fl. 6354 (R\$ 1.624,00) e à fl. 6364 (R\$ 536,40).

A irregularidade não deve remanescer.

12.2.3. CONTRATO 228/2022 (EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.)

A Auditoria em seu Relatório Inicial solicitou: *“A fim de comprovar a regularidade da referida despesa, requer-se a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Termos de Entrega/Recebimento nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal dos objetos do Contrato”*

A defesa anexou a Nota fiscal no montante de R\$ 31.896,00 (Anexo 16 – fl. 6373). Compulsando os dados do SAGRES ONLINE, foi possível aferir que de fato só houve



despesas com o CREDOR EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no exercício de 2022 no montante de R\$ 31.896,00.

Pelo exposto, a irregularidade não deve remanescer.

12.2.4. CONTRATO 161/2020 (AUBÊNIA NELI GOMES FREIRE)

Compulsando-se os Anexo 20 a Anexo 27 (fls. 6454/7207) observou-se que a defendente anexou uma série de documentos que comprovam, pelo menos por uma análise amostral, que houve a prestação do serviço. Há certidões de óbitos, notas fiscais, pareceres da procuradoria municipal, especificação dos serviços prestados e dos beneficiários.

Pelo exposto, a irregularidade não deve remanescer.

12.2.5. CONTRATO 160/2022 (EDUTECH LTDA.)

A Auditoria solicitou em seu Relatório Inicial “cumpra ao Gestor apresentar as Notas Fiscais com os quantitativos adquiridos, bem como os respectivos Termos de Entrega/Recebimento dos objetos nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação”.

A defendente anexou o DOC 31 (fls. 7384/7311). Nestes anexos, o corpo técnico encontrou as seguintes Notas fiscais:

Folhas	Valor (R\$)
7285	123.422,00
7295	79.592,04
TOTAL	203.014,04

Com isto, não restou irregularidade.

12.2.6. CONTRATO 47/2022 (GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA.)

A Auditoria solicitou em seu Relatório Inicial “a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Termos de Entrega/Recebimento nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal dos objetos do Contrato” das despesas realizadas com a GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA.

A partir de dados do SAGRES ONLINE, constatou-se que foram empenhadas e pagas a CREDORA acima o montante total de R\$ 303.826,80.



Classificação Institucional	Dados principais					Forneecedor	Valores
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ		Valor Empenhado	Val
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0010829	19/12/2022	12-Dezembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY	R\$ 4.114,20	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0010827	19/12/2022	12-Dezembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 3.951,70	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0010825	19/12/2022	12-Dezembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 19.520,57	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0010339	30/11/2022	11-Novembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 8.115,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0010337	30/11/2022	11-Novembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 6.697,87	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0009942	23/11/2022	11-Novembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 10.524,10	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0009812	18/11/2022	11-Novembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0007220	01/09/2022	09-Setembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 11.770,05	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0007218	01/09/2022	09-Setembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 2.245,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0007217	01/09/2022	09-Setembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 2.684,45	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0007216	01/09/2022	09-Setembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 5.598,99	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0007214	01/09/2022	09-Setembro	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 4.677,10	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006412	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 5.533,75	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006411	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 819,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006410	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 649,49	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006409	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 1.959,35	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006407	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006406	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006405	11/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006146	03/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 2.105,60	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006145	03/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 3.917,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0006144	03/08/2022	08-Agosto	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0005736	26/07/2022	07-Julho	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 6.129,30	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0004801	15/06/2022	06-Junho	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0004598	15/06/2022	06-Junho	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 0,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0004395	10/06/2022	06-Junho	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 32.165,40	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0004394	10/06/2022	06-Junho	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 37.362,00	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0004096	30/05/2022	05-Maio	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 69.527,40	
> Prefeitura Municipal de Rio Tinto	0003595	12/05/2022	05-Maio	39.628.301/0001-08	GILSIMARY DE SOUZA SILVA LTDA	R\$ 18.657,86	

Soma (Valor Empenhado): R\$ 303.826,80 Soma (Valor Liquidado): R\$ 303.826,80 Soma (Valor Pago): R\$ 303.826,80

A defesa alega ter enviado a documentação solicitada por meio dos anexos 32 a 34 “A Defendente anexa os doc. 032 e 034, que correspondem aos empenhos, liquidações, pagamentos e comprovação de entrega dos materiais, relativos aos empenhos relacionados no quadro acima”.

Contudo, compulsando-se os documentos retromencionados, não foi isto que se observou. Não há nenhum comprovante de entrega dos materiais.

Há algumas DANFES, sendo elas:

Folhas	Valor (R\$)
7319/7320	4.114,20
7325	3.951,70
7331/7332	3.815,63
7337/7338	3.499,50



7345/7346	19.520,57
7354/7355	3.000,34
7363	649,49
7367/7368	3.685,42
7373	2.245,00
7378/7379	4.677,10
TOTAL	49.158,95

Por isto, compreende-se que resta uma despesa sem comprovação no montante total de R\$ 254.667,85.

13. IRREGULARIDADE: ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

13.1 DEFESA

“A Defendente registra que tendo havido as providencias cabíveis aos servidores que se encontram relacionados como com acumulações de cargos, anexa os docs. nºs. 035 a 040, que correspondem a lista e documentos de todos os processos administrativos, abertos, concluídos e/ou em andamento, referente a essas acumulações, incluindo portaria de criação da Comissão, Relatórios, Pareceres Conclusivos, providencias e documentações próprias aos Processos ainda em andamento.”

13.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

Nota-se que a defendente tem tomado medidas para apuração das acumulações de vínculos de públicos. Percebe-se através dos documentos anexos (fls. 7382/8382).

Sugere-se o monitoramento da situação e a desconsideração da eiva.

14. IRREGULARIDADE: DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO TCE/PB

14.1 DEFESA

“A Defendente registra que anexa o relatório de gestão do município, além do já contido na prestação de contas anual que se refere a questão financeira/contábil, conf. 041 anexo.”



14.2 ANÁLISE DA AUDITORIA

A defesa, neste momento, encaminhou a documentação solicitada. Foram especificadas ações desenvolvidas no exercício de 2022 das seguintes Secretarias:

- 1) Secretaria de Saúde;
- 2) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- 3) Secretaria de Educação Cultura e Esporte;
- 4) Secretaria de Administração e Planejamento;
- 5) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- 6) Secretaria de Pesca e Agricultura.

Neste sentido a irregularidade deve ser desconsiderada.

15. CONCLUSÃO

Após a análise de defesa apresentada, restam as seguintes irregularidades:

Nº	Irregularidade	Legislação	Item Relatório
.15.1	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	2
15.2	Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.	Lei Federal 11.738/2008 e Art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal	3
15.3	Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	4
15.4	Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	5
15.5	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social	arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	8
15.6	Obrigações legais não empenhadas	Art. 50, Inc. II, LC 101/00	9



15.7	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.	10
15.8	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.	12

É o relatório.

Assinado em 26 de Junho de 2024



Arthur Silva Cardozo
Mat. 3707938
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Junho de 2024



Levi Moises Pessoa
Mat. 3705943
CHEFE DE DIVISÃO